

LEI Nº 2.295/2002

**Revoga a Lei Nº
2.104/2001, Institui o Sistema de
Controle Interno no Município e
dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,

Faço saber, em cumprimento ao Art 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído, no Município de Pinheiro Machado, o **Sistema de Controle Interno**, com o **objetivo** de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, normalidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O **Sistema de Controle Interno** ficara integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art 2º São atribuições do **Sistema de controle interno**:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no **Plano Plurianual**;

II – Verificar o atendimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – Verificar as providencias tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII – Controlar a execução orçamentária;

IX – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – Verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – Acompanhar a gestão patrimonial;

XV – Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – Avaliar os recursos obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – Verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – Criar condições para atuação do controle externo;

XX – Orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;

XXI – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – Órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art 4º A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 01 (um) Servidor ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Ao integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 230,09 (duzentos e trinta reais e nove centavos), por mês, valor equivalente ao FG4 (Decreto nº 3.655, de 07.05.2002).

Art 5º A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art 6º As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art 7º Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I –** Câmara Municipal de Vereadores;
- II –** Secretaria Municipal de Administração;
- III –** Secretaria Municipal da fazenda;
- IV –** Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- V –** Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- VI –** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;
- VII –** Secretaria Municipal da Agropecuária e do Meio Ambiente;
- VIII –** Secretaria da Industria Comercio e Turismo;
- IX –** Gabinete do Prefeito;

§ 1º Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art 8º São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle interno**:

I –Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Informar, por escrito, ao Prefeito, a Pratica de atos irregulares ou ilícitos;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art 9º Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art 11 A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art 12 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art 13 O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor publico em quaisquer atos necessários ao seu funcionário é considerado como relevante serviços público **obrigatório**.

Art 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art 15 O Poder Executivo regulamentara, no que couber, esta Lei.

Art 16 O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada pela Lei nº 2.104/2001, de 05.02.2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro
Machado,
2002. Em 10 de setembro de

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antonio Cabral Sinoti
Secretario da Administração